



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº169/87

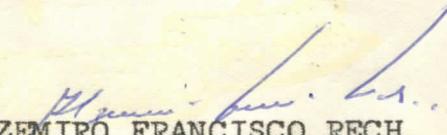
Súmula: INCLUI NO QUADRO URBANO DE JARDIM ALEGRE
A ÁREA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica incluído no Quadro Urbano da cidade de Jardim Alegre, definido pela Lei Municipal nº10/79, de 28.08.79, o lote de terras nº02 (dois), com a área de 3,00 (três) alqueires Paulistas, de propriedade do senhor José de Souza Machado, situado na Gleba Pindauva Secção A, neste Município.

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - 10.12.87


ALZEIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL

